



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 079/2023-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0072917-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 984/2022/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: VYTTRA DIAGNÓSTICO S.A
CNPJ: 00.904.728/0012-09
OBJETO: HEMOGRAMA, TESTE COM COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM
COMODATO
VIGÊNCIA: 23/01/2023 A 23/01/2025⁽¹⁾

Item 01 - HEMOGRAMA E RETICULÓCITOS TESTE, COM COLORAÇÃO,
EQUIPAMENTO EM COMODATO.

R\$ 4,73/TESTE

MARCA: MINDRAY

FABRICANTE: MINDRAY

PROCEDENCIA: CHINA

Código Supri: 11.195.001.005.7125-8

REGISTRO NO M.S: DIVERSOS CONFORME ATA

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

CMM	Hemograma	Reticulócitos	Lâminas	Unidade
Lab. Sudeste	47.000	500	2.350	Testes
Lab. Lapa	22.000	200	2.000	Testes
Lab. São Miguel	22.000	150	3.500	Testes
Lab. Santo Amaro	16.500	170	1.600	Testes
Lab. Freguesia	13.127	140	1.300	Testes
Total	120.627	1.160	10.750	Testes
CMA				
Lab. Sudeste	564.000	6.000	28.200	Testes
Lab. Lapa	264.000	2.400	24.000	Testes
Lab. São Miguel	264.000	1.800	42.000	Testes
Lab. Santo Amaro	198.000	2.040	19.200	Testes
Lab. Freguesia	157.524	1.680	15.600	Testes
Total	1.447.524	13.920	129.000	Testes

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE
02/02/2023 PÁG. 84.

(1) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 20/09/2023.

(1) T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 13/11/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 079/2023-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2022/0072917-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 984/2022/SMS.G

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICO S.A.**, CNPJ nº 00.904.728/0012-09, com sede na Av. Radamés Ló Sardo nº 222, Distrito Industrial, Bragança Paulista/SP, cep 1298-829, telefone 94359-4861/ 97364-3755, email licitacao@vyttra.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Jéssika Emily Carvalho da Silva Rocha**, RG 7.695.674 SDS/PE, CPF 093.107.294-81, domiciliado na Vila Granada, São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2022/0072917-2**, publicado no DOC/SP de 11/01/2023, página 80, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520/2002, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE HEMOGRAMA, TESTE COM COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 984/2022/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 - HEMOGRAMA E RETICULÓCITOS TESTE, COM COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO.

R\$ 4,73/TESTE

MARCA: MINDRAY

FABRICANTE: MINDRAY

PROCEDENCIA: CHINA

Código Supri: 11.195.001.005.7125-8

REGISTRO NO M.S:

- **ESTEIRA, MODELO CAL 8000P-210; RMS ISENTO**
- **BC-6800 PLUS - ANALISADOR HEMATOLÓGICO COM DIFERENCIAL EM 6 PARTES + RETICULÓCITOS; RMS 80102510725**

REAGENTES, CONTROLES E CONSUMÍVEIS:

REAGENTES BC 6800 PLUS	APRES	REND	RMS	MARCA
M-68 DS DILUENTE 20L	20L	500	80102511045	MINDRAY
M-6LD LYSE 4L (105-012287-00)	4L	2300	80102512001	MINDRAY
M-6FD DYE 48ML (105-012297-00)	48ML	2360	80102512006	MINDRAY
M-6LH LYSE 4L (105-012291-00)	4L	6800	80102512004	MINDRAY
M-6LN LYSE 4L (105-012289-00)	4L	2300	80102512002	MINDRAY
M-6FN DYE 48ML (105-012293-00)	48ML	2360	80102512005	MINDRAY
*M-6DR DILUENT 1L	1 L	575	80102512000	MINDRAY
*M-6FR DYE 12 ML	12 ML	590	80102511997	MINDRAY

*reagentes para reticulócitos

CONSUMÍVEIS	APRES.	REND	RMS	MARCA
M-53 P PROBE CLEANSER 50 ML	50mL	10 dias / uso máquina	80102510620	MINDRAY

CONTROLE	APRES.	REND	RMS	MARCA
CONTROLE HEMATOLOGICO BC-6D 6X4.5 ML	6 X 4,5 mL	1 kit = 2 trincas = 30 dias de uso/máquina	80102511729	MINDRAY

CALIBRADORES	APRES.	RENDIMENTO	RMS	MARCA
CALIBRADOR SC-CAL PLUS	2x3 mL	1 kit	80102511729	MINDRAY

- ESTEIRAS, MODELO CAL 6.000210; RMS ISENTO
- ESTEIRA, MODELO CAL 6.000110; RMS ISENTO
- BC-6200 - ANALISADOR HEMATOLÓGICO COM DIFERENCIAL EM 6 PARTES, RET E NRBC; RMS 80102510725
- BC-6000-ANALISADOR HEMATOLÓGICO COM DIFERENCIAL EM 6 PARTES; RMS 80102510725
- CORADORESE PREPARADORES DE LÂMINAS SC-120; RMS 80102512083

Reagentes e Corantes Marca / Fabricante Vyttra Procedência : Brasil

REAGENTES SC-120	APRES	REND	RMS	MARCA/ FABRICANTE
SOLUÇÃO RINSE 1 COLORGRAM	5 L	925	81692610031	VYTTRA
CORANTE COLORGRAM	5 L	1666	81692610031	VYTTRA

Consumível Marca / Fabricante CRAL Procedência Brasil

CONSUMÍVEL SC-120	APRES	REND	RMS	MARCA/ FABRICANTE
LAMINA PARA AUTOMAÇÃO FOSCA LAPIDADA 26X76 MM	50 UN	50 LAMINA S	ISENTO	CRAL

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

CMM	Hemograma	Reticulócitos	Lâminas	Unidade
Lab. Sudeste	47.000	500	2.350	Testes
Lab. Lapa	22.000	200	2.000	Testes
Lab. São Miguel	22.000	150	3.500	Testes
Lab. Santo Amaro	16.500	170	1.600	Testes
Lab. Freguesia	13.127	140	1.300	Testes
Total	120.627	1.160	10.750	Testes
CMA				
Lab. Sudeste	564.000	6.000	28.200	Testes
Lab. Lapa	264.000	2.400	24.000	Testes

Lab. São Miguel	264.000	1.800	42.000	Testes
Lab. Santo Amaro	198.000	2.040	19.200	Testes
Lab. Freguesia	157.524	1.680	15.600	Testes
Total	1.447.524	13.920	129.000	Testes

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- LABORATÓRIO SUDESTE Endereço: Rua Padre Marchetti, 557 – Tel. 2061 8379-2068 1230 – CEP: 04266-050.
- LABORATÓRIO LAPA Endereço: Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021. 9677/3021.2171.
- LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO Ó (Freguesia do Ó): Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP: 02734-000 – Tel. 3975.0698/3978.9505
- LABORATORIO SÃO MIGUEL: Endereço: Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - Tel. 20575708 - CEP: 08050-130.
- LABORATORIO SANTO AMARO. Endereço: Rua Paula cruz nº 69 Jardim Dom Bosco Tel.: 5523-0166 - CEP: 04757-120

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (TESTES)

Centro de Distribuição de medicamentos e correlatos (CDMEC)- Centro Logístico Jaguaré
Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13- Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através

de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de

Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.

- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA.
- 5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO

DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 984/2022/SMS.G.**
- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.4 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos

contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

- 7.10 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:

8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.

8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
 - 8.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.6 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
 - 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
 - 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
 - 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
 - 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).

10.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

IZIS ZUMYARA
MIRVANA D
AMICO:251363048
39

Assinado de forma digital
por IZIS ZUMYARA
MIRVANA D
AMICO:25136304839
Dados: 2023.01.26 16:38:29
-03'00'

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

JESSIKA EMILY
CARVALHO DA SILVA
ROCHA:09310729481

Assinado de forma digital por
JESSIKA EMILY CARVALHO DA
SILVA ROCHA:09310729481
Dados: 2023.01.23 11:25:12
-03'00'

YTTTRA DIAGNÓSTICO S.A.

Nome: Jéssika Emily Carvalho da Silva Rocha
RG: 7.695.674 SDS/PE
CPF: 093.107.294-81

Testemunhas:

Marília
Fernanda Costa

Assinado de forma digital
por Marília Fernanda Costa
Dados: 2023.01.24 11:01:01
-03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

Rosilda
Gonçalves Brum

Assinado de forma digital por
Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2023.01.24 11:00:44 -03'00'

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

ANEXO I

Termo de Referência

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE HEMOGRAMA, TESTE COM COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO.

Item 01 - HEMOGRAMA E RETICULÓCITOS TESTE, COM COLORAÇÃO, EQUIPAMENTO EM COMODATO.

Conjuntos de reagentes para a execução de hemograma completo e reticulócitos em sangue humano, utilizando analisador hematológico automatizado, que forneça no mínimo os parâmetros usuais como segue:

- Contagens globais de leucócitos, hemácias, plaquetas, contagem de reticulócitos (porcentagem e absoluto), determinação de hemoglobina e determinação de hematócrito.
- Índices hematimétricos e plaquetários: VCM, HCM, CHCM, RDW, VPM, PCT e PDW;
- Contagem diferencial efetiva em números percentuais e absolutos: neutrófilos, linfócitos, eosinófilos, basófilos e monócitos;
- Identificação de Eritroblastos (NRBC porcentagem e absoluto).
- Identificação de linfócitos atípicos e granulócitos imaturos, fornecendo o percentual de cada um.
- Com apresentações gráficas tridimensionais (sistema de histogramas) e apresentação de curvas de distribuição de hemácias e plaquetas.
- Alarmes mínimos a serem emitidos para:
 - Série branca: presença de células imaturas e blastos.
 - Série vermelha: alarmes morfológicos, microcitose, macrocitose e anisocitose;
 - Série plaquetária: presença de grumos de plaquetas e macroplaquetas.

CÓDIGO SUPRI: 11.195.001.005.7125-8

2. CARACTERÍSTICAS DO ANALISADOR HEMATOLÓGICO

- I. A empresa vencedora deverá **fornecer em comodato analisadores hematológicos totalmente automatizados** para atender a demanda diária dos testes nos Laboratórios Municipais, em 6 (seis) horas de trabalho para um consumo médio fornecido de 21 dias de trabalho, sendo no mínimo 2 (dois) equipamentos analisadores para cada laboratório.
- II. Estes **equipamentos analisadores** junto com um **equipamento confeccionador e corador de lâminas** deverão obrigatoriamente estar acoplado ou interligado em módulos.
- III. Nos casos em que seja necessário mais de 2 (dois) equipamentos para atender a demanda solicitada, estes obrigatoriamente deverão ser acoplados em módulos, podendo ser em módulos de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) equipamentos analisadores. Cada módulo deverá obrigatoriamente ter um corador e confeccionador de

lâminas acoplado, de modo que não haja necessidade de manuseio de rack ou tubo do analisador hematológico para o corador de lâminas. Em cada laboratório a contagem de reticulócitos deverá estar habilitada em pelo menos 01 (um) dos analisadores hematológicos.

Caso os equipamentos analisadores instalados não atendam a rotina em 6 horas de trabalho no início da ata, a empresa deverá se comprometer a instalar mais equipamentos analisadores ou equipamentos mais rápidos.

- IV. Análise totalmente automática, seletivos, orientados por amostra.
- V. Operação em sistema computadorizado, com ciclo de análise completamente automatizado de início, término e limpeza automática após cada processamento de amostra.
- VI. Deverá possuir detector de nível dos reagentes e esgotos com emissão de alarmes e/ou mensagem indicando a troca.
- VII. Deve possuir esteiras para as amostras com racks ou carrossel que possibilitem a análise diretamente do tubo primário tanto adulto (4mL a 5 mL) como pediátrico (2 mL a 3 mL) e permitir também a inserção manual do tubo de amostra no equipamento, com repetição automática da amostra e alimentação contínua da amostra no sistema.
- VIII. Deve realizar perfeita homogeneização das amostras no próprio equipamento antes da aspiração pela agulha.
- IX. Inventário de reagentes e acessórios. A empresa devesse fornecer uma forma para o laboratório emitir relatórios mensais com o número de hemograma e reticulócitos realizados, incluindo repetições, seja estas próprias do equipamento ou solicitadas pelo operador, assim como gastos com controles de qualidade e calibrações e dados de rastreabilidade de reagentes.
- X. Possuir Software que emita gráficos de controle de qualidade em tela e impressos, que contenham, pelo menos, os seguintes dados: média, desvio-padrão, coeficiente de variação, valores máximos e mínimos e expressão gráfica dos resultados para cada analito (Gráfico de Levey-Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard) além de garantir a rastreabilidade de lote do controle utilizado por ensaio.

3. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFECCIONADOR E CORADOR DE LÂMINAS

- I. Equipamentos em número necessário para a capacidade de realizar a confecção e coloração totalmente automatizada das extensões sanguíneas, de acordo com o solicitado neste edital.

- II. Impressão automática da etiqueta identificadora da lâmina com nome e código do paciente.
- III. Preparo das extensões sanguíneas, com ou sem coloração, de acordo com a necessidade e critérios definidos pelos Laboratórios Municipais.
- IV. Possibilitar corar lâminas com extensão sanguínea realizada manualmente.
- V. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais para a confecção e coloração das extensões sanguíneas, solicitados neste Edital, incluindo corantes hematológicos, solução tampão para coloração, lâminas e demais insumos que sejam necessários.

4. CARACTERÍSTICAS DOS REAGENTES E INSUMOS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS

- I. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a **pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total**. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente comunicada à Divisão Técnica de Suprimentos e avaliada pela Área Técnica de Assistência Laboratorial, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- II. Os controle hematológicos deverão ter três níveis (ALTO, NORMAL E BAIXO) . Todos os calibradores, se necessários deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, em quantidade suficiente para a realização das calibrações com periodicidade recomendada pelo fabricante. Os controles também deverão ser fornecidos, em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos, com periodicidade de uma vez ao dia. Os calibradores e os controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa (range) estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade.
- III. Além dos reagentes e equipamentos, a empresa deverá fornecer em quantidades suficientes para os testes previstos, todos os insumos e acessórios necessários para a realização completa dos exames (como solução para manutenção e limpeza do equipamento, tampão, diluentes, calibradores e controles, corantes, lâminas e/ou demais acessórios).
- IV. Todos os reagentes que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.

- V. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- VI. **Reagentes e Insumos** com alteração/adulteração e que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, e aqueles danificados durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá **repor imediatamente** todo o material considerado não conforme pela equipe laboratorial.
- VII. Os insumos para a realização dos exames deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado.
- VIII. Reagente para determinação de Hemoglobina deve ser livre de cianeto.

5. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

- I. **Computador e seus periféricos** (incluindo impressoras e leitores de código de barras de bancada e multidirecional) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada;
- II. **Interfaceamento** obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais (e-lis operacional) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência da ata;
- III. **Fornecer RACKS** suficientes para atender a demanda da rotina de cada Laboratório;
- IV. **Demais acessórios** em quantidade necessários para seu perfeito funcionamento (tubos, cups, cubetas, ponteiras);
- V. Manuais de operação e manutenção em Português ou traduzidos;
- VI. À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser oferecidas aos Laboratórios Municipais da PMSP.
- VII. **Deverão ser fornecidas impressoras de código de barra**, de alto desempenho, para impressão das etiquetas compatível com os equipamentos analisadores, pré-impressas para identificação dos

tubos de amostras dos pacientes. Características: trabalhar com transferência térmica ou direta, possuir USB ou serial, qualidade de resolução de 203 ou 300 DPI, velocidade mínima de 152 mm/segundo, utilização de etiquetas em dupla carreira e com corte automático das etiquetas quando finalizadas.

- VIII. **Todo insumo necessário para impressão das etiquetas** bem como as **manutenções corretivas e preventivas** desses equipamentos, serão de responsabilidade da contratada.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- I. Os reagentes e equipamentos deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA e deverão atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- II. O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento (se essencial ao funcionamento dos equipamentos) deverá ser fornecido (em quantidade e com vazão suficiente para atendimento da demanda dos analisadores), instalados e mantidos pela empresa vencedora da licitação, inclusive no que tange a troca de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como a manutenção corretiva e preventiva e com o devido monitoramento da sua qualidade. O treinamento dos usuários para o sistema de purificação de água será de responsabilidade da empresa, assim como toda adequação para sua instalação, manutenções preventiva e corretiva e o prazo para conclusão de chamados em caso de problemas técnicos será de 24 horas.
- III. Os equipamentos a serem instalados deverão **vir acompanhados de “No Break” com autonomia de no mínimo 30 minutos**, que deverão permanecer nos Laboratórios até o término dos reagentes.
- IV. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura da ata.
- V. Todos os equipamentos e acessórios deverão estar em boas condições de uso e estar em linha de produção.
- VI. A adequação do ambiente e as necessidades de reforma física nos Laboratórios da Secretaria Municipal da Saúde para a realização dos testes solicitados: alvenaria, vidraria, bancadas e/ou outro mobiliário, instalação hidráulica, lógica, elétrica e climatização (com fornecimento e instalação de aparelho condicionadores de ar) para seus equipamentos e acessórios, e também, todo e qualquer requisito técnico de transporte e instalação dos equipamentos ofertados, serão de responsabilidade da detentora da ATA, inclusive com manutenções corretivas e preventivas. Também os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ([ABNT](#)), sem ônus para a PMSP.

- VII. A empresa **vencedora da licitação** deverá **obrigatoriamente apresentar**, com anterioridade à assinatura da ata, o descritivo de um projeto técnico que permita fluxo adequado, privilegiando também as normas de biossegurança, ergonomia e boas práticas em laboratório, com planejamento, incluindo as etapas de instalação e implantação, os prazos, o detalhamento das atividades de adequação das infraestruturas físicas, elétrica, de cabeamento da informática, lógica e hidráulica, mobiliário e climatização no local onde serão instalados os equipamentos, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área e condições destinadas nos Laboratórios Municipais, para avaliação e autorização dos responsáveis pela engenharia SMS/PMSP.
- VIII. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”;
- IX. **Aplicar treinamento** local na entrega dos equipamentos e sempre que solicitado, além de acompanhar a rotina por no mínimo uma (1) semana e emitir certificados de treinamento.
- X. Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente **Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto**, até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término da ata.
- XI. Todos os custos com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.
- XII. A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo. A Contratada terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correção total do problema nos equipamentos analíticos e coradores e um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para correção total do problema nos demais equipamentos fornecidos (computadores, impressoras, equipamentos de ar condicionados, nobreaks e periféricos), inclusive com trocas de peças se necessário.

- XIII. A Contratada deverá providenciar, prontamente, a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções no prazo máximo de 48 horas.
- XIV. Serão de total responsabilidade da empresa Contratada, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que porventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.
- XV. A empresa deverá realizar **Manutenção Preventiva Periódica**, de acordo com cronograma determinado previamente e preconizado pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP, inclusive aos finais de semana se necessário.
- XVI. A equipe de assistência técnica e científica, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento e após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, a contratada deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso e será entregue ao Coordenador do Laboratório.
- XVII. A contratada deverá apresentar um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas, e ainda quaisquer outras anotações pertinentes.
- XVIII. Prestar assistência científica no prazo de até 24 horas: instalar software, elucidar dúvidas sobre rendimento da máquina, consumo de reagentes, acompanhar quando solicitado e por tempo definido pela coordenação o progresso dos exames quando persistir dúvida na execução dos mesmos e qualquer outro procedimento afim com a natureza deste serviço.
- XIX. Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dos equipamentos de nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a empresa vencedora da

licitação deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório.

- XX. Quanto aos reagentes é obrigatório informar na proposta o volume individual do reagente contido em cada frasco e a quantidade de frascos, sangue controle e demais materiais a serem entregues de acordo com o cronograma. Apresentar tabela informando o rendimento em nº de testes realizados x reagentes.
- XXI. No caso de a empresa vencedora da licitação não dispor em determinado momento, de qualquer reagente ou insumos para realização do teste ou em caso de defeito ou quebra de equipamento e o laboratório não dispor de outro equipamento para a realização do teste, esta deverá encaminhar as amostras para um laboratório de apoio. Todo custo e mão de obra referente a retirada das amostras biológica nos laboratórios municipais até o ingresso do resultado para liberação no sistema de gerenciamento dos laboratórios serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.
- XXII. O desenvolvimento de Driver para implantação do equipamento e a implantação dos testes no Sistema Laboratorial é de responsabilidade da empresa contratada.
- XXIII. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação, manutenção e atualização do software quando aplicável e sempre que necessário
- XXIV. O equipamento deverá permitir o interfaceamento bidirecional para o sistema de gerenciamento de dados utilizado pelo laboratório e fornecer todos os periféricos para a completa realização dos testes.
- XXV. Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à disposição da SMS/PMSP, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP.
- XXVI. Na proposta, deverá obrigatoriamente estar escrito a quantidade e disposição dos equipamentos destinados a cada laboratório e anexar catálogo ou informações técnicas e prospectos originais em português do equipamento.
- XXVII. Na eventualidade de realocação dos equipamentos (dentro do mesmo prédio ou para outro endereço) a empresa contratada será responsável por todas as despesas de remoção e reinstalação.
- XXVIII. A empresa deve manter nos laboratórios, durante a vigência da Ata de RP e/ou até o término do estoque de reagentes, todos os equipamentos, impressoras e nobreaks em perfeito funcionamento, com as manutenções preventivas e corretivas e atender a solicitação de insumos e acessórios para a realização dos exames.

XXIX. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMS, motivo para rescisão da ata decorrente da homologação desta licitação.

7. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:

- I. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos.
- II. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência da ata.

8. PRAZO DE ENTREGA

Insumos: No máximo **07(sete) dias úteis** contados a partir da data de retirada da ordem de fornecimento.

Equipamentos: Deverão ser instalados com o prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de recebimento do empenho.

9. LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- LABORATÓRIO SUDESTE Endereço: Rua Padre Marchetti, 557 – Tel. 2061 8379-2068 1230 – CEP: 04266-050.
- LABORATÓRIO LAPA Endereço: Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021. 9677/3021.2171.
- LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO Ó (Freguesia do Ó): Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP: 02734-000 – Tel. 3975.0698/3978.9505
- LABORATORIO SÃO MIGUEL: Endereço: Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí -Tel. 20575708 - CEP: 08050-130.
- LABORATORIO SANTO AMARO. Endereço: Rua Paula cruz nº 69 Jardim Dom Bosco Tel.: 5523-0166 - CEP: 04757-120

10. LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (TESTES)

Centro de Distribuição de medicamentos e correlatos (CDMEC)- Centro Logístico Jaguaré

Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13- Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

CMM	Hemograma	Reticulócitos	Lâminas	Unidade
Lab. Sudeste	47.000	500	2.350	Testes
Lab. Lapa	22.000	200	2.000	Testes
Lab. São Miguel	22.000	150	3.500	Testes
Lab. Santo Amaro	16.500	170	1.600	Testes
Lab. Freguesia	13.127	140	1.300	Testes
Total	120.627	1.160	10.750	Testes
CMA				
Lab. Sudeste	564.000	6.000	28.200	Testes
Lab. Lapa	264.000	2.400	24.000	Testes
Lab. São Miguel	264.000	1.800	42.000	Testes
Lab. Santo Amaro	198.000	2.040	19.200	Testes
Lab. Freguesia	157.524	1.680	15.600	
Total	1.447.524	13.920	129.000	Testes

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Área Técnica de Assistência Laboratorial/SMS SP

fvilanova@prefeitura.sp.gov.br

anicolodelli@prefeitura.sp.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 079 / 2023- SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2022/0072917-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 984/2022/SMS.G
COMODANTE : VYTTRA DIAGNÓSTICO S.A.
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, de 30 de maio de 2013, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICO S.A.**, CNPJ nº 00.904.728/0012-09, com sede na Av. Radamés Ló Sardo nº 222, Distrito Industrial, Bragança Paulista/SP, cep 1298-829, telefone 94359-4861/ 97364-3755, email licitacao@vyttra.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Jéssika Emily Carvalho da Silva Rocha**, RG 7.695.674 SDS/PE, CPF 093.107.294-81, domiciliado na Vila Granada, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório do processo nº **6018.2022/0072917-2**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de analisadores hematológicos totalmente automatizados, em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos Laboratórios Municipais, em 6 (seis) horas de trabalho para um consumo médio fornecido de 21 dias de trabalho., conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. **Equipamentos:** Deverão ser instalados com o prazo não superior a **30 (trinta)** dias corridos a partir da data de recebimento do empenho;

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- LABORATÓRIO SUDESTE Endereço: Rua Padre Marchetti, 557 – Tel. 2061 8379-2068 1230 – CEP: 04266-050.
- LABORATÓRIO LAPA Endereço: Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021. 9677/3021.2171.
- LABORATORIO SÃO MIGUEL: Endereço: Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí -Tel. 20575708 - CEP: 08050-130.
- LABORATORIO SANTO AMARO. Endereço: Rua Paula cruz nº 69 Jardim Dom Bosco Tel.: 5523-0166 - CEP: 04757-120
- LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DO Ó (Freguesia do Ó): Av. Itaberaba, 1377 – Freguesia do Ó- CEP: 02734-000 – Tel. 3975.0698/3978.9505

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **079/2023- SMS.G**, Processo Administrativo nº **6018.2022/0072917-2**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos os EQUIPAMENTOS, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
- 4.2. A **COMODANTE** deverá fornecer em comodato analisadores hematológicos totalmente automatizados, em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos Laboratórios Municipais, em 6 (seis) horas de trabalho para um consumo médio fornecido de 21 dias de trabalho, sendo no mínimo 2(dois) equipamentos analisadores para cada laboratório.
- 4.3. Estes equipamentos analisadores junto com um equipamento confeccionador e corador de lâminas deverão obrigatoriamente estar acoplado ou interligado em módulos
- 4.4. A **COMODANTE** deverá fornecer uma forma para o laboratório emitir relatórios mensais com o número de hemograma e reticulócitos realizados, incluindo repetições, seja estas próprias do equipamento ou solicitadas pelo operador, assim como gastos com controles de qualidade e calibrações e dados de rastreabilidade de reagentes.
- 4.5. Nos casos em que seja necessário mais de 2 (dois) equipamentos para atender a demanda solicitada, estes obrigatoriamente deverão ser acoplados em módulos, podendo ser em módulos de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) equipamentos analisadores.
- 4.6. Cada módulo deverá obrigatoriamente ter um corador e confeccionador de lâminas acoplado, de modo que não haja necessidade de manuseio de rack ou tubo do analisador hematológico para o corador de lâminas. Em

cada laboratório a contagem de reticulócitos deverá estar habilitada em pelo menos 01 (um) dos analisadores hematológicos.

- 4.7. A **COMODANTE** fornecerá confeccionador e corador de lâminas devem ser fornecidos em número necessário para a capacidade de realizar a confecção e coloração totalmente automatizada das extensões sanguíneas, de acordo com o solicitado no Anexo I.
- 4.8. A **COMODANTE** fornecerá e instalará o número suficiente de analisadores para a confecção automática de lâminas conforme parametrizado no sistema, acoplados e/ou interligados por esteira aos equipamentos hematológicos.
- 4.9. A **COMODANTE** fornecerá Computador e seus periféricos (incluindo impressoras e leitores de código de barras de bancada e multidirecional) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto.
- 4.10. A **COMODANTE** fornecerá RACKS suficientes para atender a demanda da rotina de cada Laboratório.
- 4.11. Deve possuir esteiras para as amostras com racks ou carrossel que possibilitem a análise diretamente do tubo primário tanto adulto (4mL a 5 mL) como pediátrico (2 mL a 3 mL) e permitir também a inserção manual do tubo de amostra no equipamento, com repetição automática da amostra e alimentação contínua da amostra no sistema.
- 4.12. Caso os equipamentos analisadores instalados não atendam a rotina em 6 horas de trabalho no início do contrato, a empresa deverá se comprometer a instalar mais equipamentos analisadores ou equipamentos mais rápidos.
- 4.13. Deve permitir Gerenciamento de dados com capacidade para interfaceamento bidirecional e fornecer todos os periféricos para a completa realização dos testes
- 4.14. Inventário reagentes e acessórios. A **COMODANTE** fornecerá uma forma para o laboratório emitir relatórios mensais com o número de hemograma e reticulócitos realizados, incluindo repetições, seja estas próprias do equipamento ou solicitadas pelo operador, assim como gastos com controles de qualidade e calibrações e dados de rastreabilidade de reagentes.
- 4.15. Software que emita gráficos de controle de qualidade em tela e impressos, que contenham, pelo menos, os seguintes dados: média, desvio-padrão, coeficiente de variação, valores máximos e mínimos e expressão gráfica dos resultados para cada analito (Gráfico de Levey-Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard) além de garantir a rastreabilidade de lote do controle utilizado por ensaio.

- 4.16. Todos os calibradores, se necessários deverão ser fornecidos pela **COMODANTE**, em quantidade suficiente para a realização das calibrações com periodicidade recomendada pelo fabricante. Os controles também deverão ser fornecidos, em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos, com periodicidade de uma vez ao dia. Os calibradores e os controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa (range) estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade;
- 4.17. **A COMODANTE** fornecerá em quantidades suficientes para os testes previstos, todos os insumos e acessórios necessários para a realização completa dos exames (como solução para manutenção e limpeza do equipamento, tampão, diluentes, calibradores e controles, corantes, lâminas e/ou demais acessórios).
- 4.18. Os equipamentos devem permitir preparo das extensões sanguíneas, com ou sem coloração, de acordo com a necessidade e critérios definidos pelos Laboratórios Municipais.
- 4.19. Os equipamentos devem possibilitar corar lâminas com extensão sanguínea realizada manualmente.
- 4.20. Os equipamentos devem acompanhar Manuais de operação e manutenção em Português ou traduzidos.
- 4.21. **Os equipamentos deverão vir acompanhados de:**

Computador e seus periféricos (incluindo impressoras e leitores de código de barras de bancada e multidirecional) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela COMODANTE;

Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais (e-lis operacional) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato;

Fornecer RACKS suficientes para acondicionar 50% da rotina de cada Laboratório;

Demais acessórios em quantidade necessários para seu perfeito funcionamento (tubos, cups, cubetas, ponteiras);

Deverão ser fornecidas impressoras a laser, de alto desempenho, em número suficiente para imprimir em tempo hábil os laudos, compatível com a demanda dos exames, além de papel e toner para impressora.

Deverão ser fornecidas impressoras de código de barra, de alto desempenho, para impressão das etiquetas pré-impresas para identificação de amostras dos pacientes. Características: trabalhar com

transferência térmica ou direta, possuir USB ou serial, qualidade de resolução de 203 ou 300 DPI, velocidade mínima de 152 mm/segundo, utilização de etiquetas em dupla carreira e com corte automático das etiquetas quando finalizadas.

Na eventualidade da **COMODANTE** utilizar um middleware próprio para o controle de seus equipamentos, a integração com o IIS utilizado pelos laboratórios municipais será de responsabilidade da COMODANTE.

O desenvolvimento de Driver para implantação do equipamento e a implantação dos testes no Sistema Laboratorial é de responsabilidade da COMODANTE.

O equipamento deverá permitir o interfaceamento bidirecional para o sistema de gerenciamento de dados utilizado pelo laboratório e fornecer todos os periféricos para a completa realização dos testes.

A COMODANTE providenciará a instalação e manutenção do software quando aplicável e sempre que necessário.

À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser oferecidas aos Laboratórios Municipais da PMSP.

Todo insumo necessário para as impressões de laudos e etiquetas (papel, toner, ribbon e etiquetas simples e de dupla carreira, conforme solicitado), bem como as **manutenções corretivas e preventivas** desses equipamentos, serão de responsabilidade da contratada.

- 4.22. Os equipamentos a serem instalados deverão vir acompanhados de **“No Break”** com autonomia de no mínimo 30 minutos.
- 4.23. Além dos reagentes e equipamentos, a **COMODANTE** fornecerá **em quantidades suficientes para os testes previstos, todos os insumos e acessórios necessários para a realização completa dos exames** (como solução para manutenção e limpeza do equipamento, tampão, diluentes, calibradores e controles, corantes, lâminas e/ou demais acessórios).
- 4.24. Os insumos para a realização dos exames deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado.
- 4.25. O Reagente para determinação de Hemoglobina deve ser livre de cianeto.
- 4.26. Todos os reagentes que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.
- 4.27. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na

nota fiscal. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

- 4.28. Reagentes e Insumos com alteração/adulteração e que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, e aqueles danificados durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a COMODANTE **reporá imediatamente** todo o material considerado não conforme pela equipe laboratorial.
- 4.29. Os controles hematológicos deverão ter três níveis (ALTO, NORMAL E BAIXO). Todos os calibradores, se necessários deverão ser fornecidos pela COMODANTE, em quantidade suficiente para a realização das calibrações com periodicidade recomendada pelo fabricante ou de acordo com as regras de qualidade estipuladas pelo laboratório. Os controles também deverão ser fornecidos, em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos, com periodicidade de uma vez ao dia. Os calibradores e os controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa (range) estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade.
- 4.30. O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento (se essencial ao funcionamento dos equipamentos) deverá ser fornecido (em quantidade e com vazão suficiente para atendimento da demanda dos analisadores), instalados e mantidos pela COMODANTE vencedora da licitação, inclusive no que tange a troca de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como a manutenção corretiva e preventiva e com o devido monitoramento da sua qualidade. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade do licitante vencedor. A água deve atender às normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)”. O treinamento dos usuários para o sistema de purificação de água será de responsabilidade da COMODANTE, assim como toda adequação para sua instalação, manutenções preventiva e corretiva e o prazo para conclusão de chamados em caso de problemas técnicos será de 24 horas.
- 4.31. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **30(trinta)dias** corridos após a assinatura do contrato.
- 4.32. Quanto aos reagentes é obrigatório informar na proposta o volume individual do reagente contido em cada frasco e a quantidade de frascos, sangue controle e demais materiais a serem entregues de acordo com o cronograma. Apresentar tabela informando o rendimento em nº de testes realizados x reagentes.
- 4.33. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente comunicada à Divisão Técnica de Suprimentos e avaliada pela Área Técnica de

Assistência Laboratorial, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

- 4.34. A adequação do ambiente e as necessidades de reforma física nos Laboratórios da Secretaria Municipal da Saúde para a realização dos testes solicitados: alvenaria, vidraçaria, bancadas e/ou outro mobiliário, instalação hidráulica, lógica, elétrica e climatização (com fornecimento e instalação de aparelho condicionadores de ar) para seus equipamentos e acessórios, e também, todo e qualquer requisito técnico de transporte e instalação dos equipamentos ofertados, serão de responsabilidade da detentora da ATA, inclusive com manutenções corretivas e preventivas.
- 4.35. Também os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a PMSP.
- 4.36. A COMODANTE deverá obrigatoriamente apresentar, com anterioridade à assinatura do contrato, o descritivo de um projeto técnico que permita fluxo adequado, privilegiando também as normas de biossegurança e boas práticas em laboratório, com planejamento, incluindo as etapas de instalação e implantação, os prazos, o detalhamento das atividades de adequação das infraestruturas físicas, elétrica, de cabeamento da informática, lógica e hidráulica, mobiliário e climatização no local onde serão instalados os equipamentos, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área e condições destinadas nos Laboratórios Municipais, para avaliação e autorização dos responsáveis pela engenharia SMS/PMSP.
- 4.37. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”;
- 4.38. Sempre que surgirem novas tecnologias dos testes constantes no contrato a COMODANTE poderá solicitar o interesse da substituição para SMS/SP, a serem avaliadas, desde que mantidos os preços contratuais.
- 4.39. Na eventualidade de mudança física do laboratório e conseqüentemente dos equipamentos, responsabilizar-se por todas as despesas de remoção e reinstalação.
- 4.40. A COMODANTE manterá nos laboratórios, durante a vigência da Ata de RP e/ou até o término do estoque de reagentes, todos os equipamentos, impressoras e nobreaks em perfeito funcionamento, com as manutenções preventivas e corretivas e atender a solicitação de insumos e acessórios para a realização dos exames.

4.41. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

4.48 REQUISITOS GERAIS PÓS-INSTALAÇÕES:

- a) Após a instalação, a COMODANTE aplicará treinamento local na entrega dos equipamentos e sempre que solicitado, além de acompanhar a rotina por no mínimo uma (1) semana e emitir certificados de treinamento.
- b) Será de **responsabilidade da COMODANTE fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto**, até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.
- c) Todos **os custos** com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.
- d) A **Manutenção Corretiva** será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo. A Contratada terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para correção total do problema nos equipamentos analíticos e coradores e um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para correção total do problema nos demais equipamentos fornecidos (computadores, impressoras, equipamentos de ar condicionados, nobreaks e periféricos), inclusive com trocas de peças se necessário.
- e) A COMODANTE providenciará, prontamente, a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções no prazo máximo de 48 horas.
- f) Serão de total responsabilidade da COMODANTE, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que porventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.
- g) A COMODANTE realizará **Manutenção Preventiva Periódica**, de acordo com cronograma determinado previamente e preconizado pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte

do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP, inclusive aos finais de semana se necessário.

- h) A **equipe de assistência técnica e científica**, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento e após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, a COMODANTE emitirá ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso e será entregue ao Coordenador do Laboratório.
- i) A COMODANTE apresentará um **Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório**, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas, e ainda quaisquer outras anotações pertinentes.
- j) A COMODANTE prestará **assistência científica no prazo de até 24 horas**: instalar software, elucidar dúvidas sobre rendimento da máquina, consumo de reagentes, acompanhar quando solicitado e por tempo definido pela coordenação o progresso dos exames quando persistir dúvida na execução dos mesmos e qualquer outro procedimento afim com a natureza deste serviço.
- k) Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dos equipamentos de nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a COMODANTE deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório.

4.49. **GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:**

- a) A COMODANTE fornecerá, no ato da instalação, todas as orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos.
- b) A COMODANTE fornecerá, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo

responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do Pregão nº **984/2022- SMS.G.**
- b) Zelar pelo bom uso dos EQUIPAMENTOS cedidos, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Permitir a COMODANTE vistoriar os EQUIPAMENTOS sempre que esta julgar necessário;
- d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODANTE importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;

6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.

6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

IZIS ZUMYARA
MIRVANA D
AMICO:25136304839

Assinado de forma digital
por IZIS ZUMYARA MIRVANA
D AMICO:25136304839
Dados: 2023.01.26 17:21:47
-03'00'

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

JESSIKA EMILY CARVALHO DA SILVA
ROCHA:09310729481

Assinado de forma digital por
JESSIKA EMILY CARVALHO DA
SILVA ROCHA:09310729481
Dados: 2023.01.23 11:25:37 -03'00'

YTTTRA DIAGNÓSTICO S.A.

Nome: Jéssika Emily Carvalho da Silva Rocha
RG: 7.695.674 SDS/PE
CPF: 093.107.294-81

Testemunhas:

Marilia
Fernanda
Costa

Assinado de forma digital
por Marilia Fernanda
Costa
Dados: 2023.01.24
10:59:26 -03'00'

1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

Rosilda
Gonçalves
Brum

Assinado de forma
digital por Rosilda
Gonçalves Brum
Dados: 2023.01.24
10:59:53 -03'00'

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **00.904.728/0000-00**

Data: **20/01/2023**

Razão Social: **VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.**

Hora: **14:30:09**

Número de Controle: **2023-0120-0203-8470**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2023-0120-0203-8470.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ: 00.904.728/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:25 do dia 11/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2023.

Código de controle da certidão: **F9F9.D793.F89D.4F4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.904.728/0012-09
Razão Social: VYTTRA DIAGNOSTICOS SA
Endereço: AV RADAMES LO SARDO 222 SALA 01 / BAIRRO DO UBERABA / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-829

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010900172530046492

Informação obtida em 11/01/2023 19:42:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br